



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/8/2011 às 6:40
mayaee, para gabinete

CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 09/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540, DE 2011

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
--	--	--	--	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso I, do art. 8º da MP nº 540, de 2011, a seguinte redação:

"Art 8º.....

I – nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, **61.01 a 61.17, 62.01 a 62.17.** e 6812.91.00:

JUSTIFICAÇÃO

As indústrias manufatureiras exportadoras, intensivas em mão de obra, estão sendo beneficiadas com a desoneração da folha de pagamentos, o que poderá lhes proporcionar maior competitividade nos mercados interno e externo, compensando, em parte, os efeitos do câmbio apreciado e das competições desleais de alguns países pela prática do *dumping*.

Entendemos, contudo, que esse benefício não pode excluir as pessoas jurídicas produtoras dos vestuários e acessórios classificados nos códigos 61.01 a 61.17 da TIPI, assim como aqueles classificados nos códigos 62.01 a 62.17.

Dessa forma, estamos propondo a inclusão das empresas que produzam esses produtos entre aquelas que se beneficiarão da desoneração da folha de pagamentos.

ASSINATURA

